

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal o trecho que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica incluído na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário, no Estado de Minas Gerais:

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO	
				BR	KM
BR-450	Carmópolis de Minas - Passa Tempo - Desterro de Entre Rios - Entre Rios de Minas - São Brás do Suaçuí - Congonhas - Ouro Branco - Ouro Preto	MG	150		

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente